

LEI Nº 1.539, DE 17 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a realizar obras de reforma de imóvel de terceiros, em compensação de aluguéis e cedê-los para a implantação de indústria, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras de reforma de um galpão de propriedade de herdeiros de José Pereira de Souza Dias, localizado no Bairro Residencial Paraíso nesta cidade, destinando-o à implantação de indústria.

Parágrafo único - O valor das obras de que trata esse artigo será compensado com a cessão do imóvel, pelo prazo de 12 (doze) meses, a Prefeitura Municipal, sem quaisquer outros ônus.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o art. 1º será cedido, a título gratuito, pelo prazo de 12 (doze) meses a Pedro Demarque ou à firma que o mesmo constituir no Município para implantação de indústria.

Art. 3º. O instrumento de cessão do imóvel deverá conter todas as cláusulas e condições referentes a prazos de implantação e estipulação da mão-de-obra a ser empregada.

Art. 4º. Para ocorrer o disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$2.255,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), tendo como recursos a anulação, total ou parcial, de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 17 de abril de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal